



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo

**PORTARIA nº. ___/2018/MPPA/MT
(SIMP Nº. 001273-043/2018)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (artigo 25 da Lei no 8.625/93 e artigo 22 da Lei Complementar no 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 23/2007 e Resolução no 010/2007-CSMP), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "(...) *promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: (...) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (...)*" (art. 25, IV, b, da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 60, VI, da Lei Complementar n. 416/10 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO que, segundo as informações apresentadas, após a realização - aparentemente - regular do Pregão Presencial n. 010/2018, a cargo do Poder Executivo de Peixoto de Azevedo/MT, o certame foi cancelado, a pedido da participante Master Adesivos e Comunicação Visual, sob o fundamento de que haveria uma divergência entre o dia da publicação do processo (27/05/2018) e a data de sua realização (15/05/2018);

CONSIDERANDO, no entanto, que os dados apresentados pelo noticiante evidenciam que, na verdade, a MASTER ADESIVOS E COMUNICAÇÃO VISUAL detinha conhecimento da data exata do certame, de modo que se valeu do mencionado erro material apenas como fundamento para obter o cancelamento do pregão e, com isso, superar a própria desídia ao não se programar para o dia da licitação;

CONSIDERANDO, então, que o Município de Peixoto de Azevedo/MT pode ter sido induzido a erro quando da decisão que anulou o certame, o que prejudicou o concorrente originariamente vencedor e, conseqüentemente, viola as regras idealizadas na lei n. 8.666/90;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23 do CNMP, bem como no art. 17, inciso I, da Resolução n.º 052/2018 do CSMP/MT, **converter a notícia de fato nº. 001273-043/2018 em INQUÉRITO CIVIL**, que se destinará, inicialmente:

- I. A a veriguar irregularidades na decisão administrativa que cancelou parcialmente o Pregão Presencial nº 010/2018.

Fica **DETERMINADO**, desde já, o seguinte:

- a) Registre-se o expediente como Inquérito Civil, mediante as devidas alterações no sistema SIMP, com indicação de classe e área relacionadas à defesa da moralidade administrativa;
- b) Fica nomeada como secretários e auxiliares os serventuários desta Promotoria de Justiça;
- c) Afixe-se a presente portaria no saguão da Promotoria pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como encaminhem-na, por meio eletrônico, à Procuradoria Especializada competente;

Além disso, fica também **DETERMINADO**:

- a) Notifique-se o Poder Executivo de Peixoto de Azevedo/MT a prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cancelamento do certame, máxime diante das notícias de que a concorrente MASTER ADESIVOS E COMUNICAÇÃO VISUAL detinha conhecimento sobre a data exata da realização do pleito;
- b) Para tanto, encaminhe-se cópia dos documentos que instruem o presente procedimento;
- c) Após, escorrido o prazo e não havendo nenhuma providência voluntária adotada pelo Município, encaminhe-se Notificação Recomendatória ao Sr. EMERSON NUNES FREITAS, Pregoeiro do Pregão Presencial nº 010/2018, além do Senhor Prefeito MAURÍCIO DE SOUZA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anule a decisão que cancelou a sessão de abertura e julgamento da habilitação e propostas operadas no dia 15/05/2018;

Às providências necessárias. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de junho de 2018.

MARCELO MANTOVANNI BEATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA